

II- dois representantes docentes da área de Educação da UNILA;

III – um representante da Pró-Reitoria de Graduação da UNILA.

Art. 6º O Fórum das Licenciaturas deverá ter um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos. As decisões serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS

Art.7º O Fórum das Licenciaturas será coordenado por:

I - presidente(a);

II- vice-presidente(a);

III- secretário(a);

Parágrafo único. Tais representantes serão eleitos por votação entre os membros do Fórum das Licenciaturas e terão mandato de dois anos.

Art. 8º Compete à Coordenação do Fórum das Licenciaturas:

I - articular projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de licenciatura;

II - estabelecer intercâmbios com universidades para troca de experiências;

III - encaminhar as deliberações a respeito das decisões do Fórum das Licenciaturas;

IV- encaminhar informações de interesse dos cursos de licenciaturas;

V - elaborar atas das reuniões;

VI - manter atualizado o regulamento do Fórum das Licenciaturas;

VII- elaborar o cronograma de atividades;

VIII - elaborar o relatório de atividades a ser encaminhado aos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX- participar de eventos relacionados às questões específicas das licenciaturas;

X- apresentar metas para o biênio;

XI- propor comissões para fins específicos.

Art. 9º Ao(À) presidente(a) do Fórum das Licenciaturas compete:

I- convocar e coordenar reuniões;

II- convidar para reunião membros externos à sua estrutura que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas;

III- encaminhar aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão, relatório das atividades realizadas no biênio.

Art. 10 Ao(À) secretário(a) compete a elaboração de atas e guarda dos documentos do Fórum das Licenciaturas.

Art. 11 Compete aos membros:

I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo Fórum das Licenciaturas;

II - assessorar a Comissão Coordenadora.

III- auxiliar na organização e execução das atividades propostas;

IV- propor metas e ações para o biênio.O Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana designado pela Portaria no 25/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Fórum das Licenciaturas se reunirá por convocação do(a) seu(sua) presidente(a), em reunião ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 14 As deliberações nas reuniões ordinárias do Fórum das Licenciaturas são por maioria simples dos votos dentre os membros presentes.

Art. 15 A Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas poderá sugerir a criação de comissão para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º As comissões de trabalhos serão organizadas entre os membros de acordo com as prioridades de ações estabelecidas pelo Fórum das Licenciaturas.

§ 2º Cada comissão elegerá um(a) representante para coordenar os trabalhos.

§ 3º As propostas de criação de comissões serão avaliadas e decididas em reuniões do Fórum das Licenciaturas.

§ 4º As comissões poderão ter convidados(as) externos(as), desde que o convite ou indicação seja aprovado em reunião do Fórum das Licenciaturas.

Art. 16 O mandato dos membros, membros convidados ou indicados e da Comissão Coordenadora do Fórum das Licenciaturas, será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

MARCELO AUGUSTO ROCHA

24 de novembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020/PROPLAN

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria UNILA nº 585, de 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando os incisos II e V, art. 3º, da Portaria nº 284/2020/GR, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração da Programação Orçamentária Anual (POA) da UNILA.

Art. 2º Definir a forma de rateio de recursos de custeio, não vinculados, para os Institutos Latino-Americanos, Pró-Reitorias, Secretarias e Reitoria.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Programação Orçamentária Anual (POA) da UNILA será realizada pela PROPLAN em conjunto com as macrournidades, com base no levantamento das estimativas de demandas, e observado o cenário orçamentário para o respectivo exercício.

Art. 4º As programações orçamentárias das macrournidades deverão ser priorizadas na perspectiva que melhor possibilite o alcance dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 5º Não são objeto desta Instrução Normativa os créditos orçamentários classificados no GND 4 – Investimentos, GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais e as despesas classificadas no GND 3 – Outras despesas correntes designadas como despesas vinculadas como Assistência Estudantil (PNAES), Benefícios aos Servidores, Capacitação e Contribuições a Entidades/Organizações Nacionais/Internacionais e as Receitas Próprias, incluindo as de convênios.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Considerar-se-á as seguintes definições:

I – Macrournidade: qualquer um dos órgãos da administração superior, sendo:

- a) Reitoria;
- b) Institutos Latino-Americanos;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Secretarias;

Parágrafo único: Os Órgãos Suplementares – Instituto Mercosul de Estudos Avançados (IMEA), a Biblioteca Latino Americana (BiUNILA), a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho (LCAD) e a Editora Universitária (EdUNILA) – integrarão a programação orçamentária da Reitoria.

II – Rateio orçamentário: compõe-se do processo de divisão anual dos créditos de custeio discricionário, não vinculados, às macrournidades da universidade.

III – Programação Orçamentária Anual: documento elaborado pela PROPLAN contendo a consolidação da programação orçamentária para o exercício subsequente das macrournidades, obedecendo aos tetos orçamentários estabelecidos previamente.

IV – Despesas de custeio: aquelas necessárias à prestação de serviços, à manutenção da universidade e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas como, por exemplo, o pagamento de auxílios (bolsas), a aquisição de materiais de consumo, a contratação de serviços terceirizados (vigilância, asseio, conservação, dentre outros), o pagamento de diárias e passagens etc.

V – Detalhamento das despesas: estabelecimento de grupos de despesas correlatas, a fim de identificar a aplicação do orçamento distribuído.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA

Art. 7º A elaboração da Programação Orçamentária Anual seguirá as seguintes etapas:

I – Disponibilizados os volumes correspondentes ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (POA), a PROPLAN irá propor a distribuição dos limites por meio de cenários.

II – Competirá à PROPLAN a organização de reuniões junto aos gestores para, em conjunto, validarem os tetos do cenário mais compatível com as necessidades das macrournidades.

III – Validado o cenário, a PROPLAN solicitará que as Macrournidades procedam ao detalhamento das suas despesas, estabelecendo ordem de prioridade.

a) A requisição será acompanhada do teto do valor global para cada macrournidade.

b) A PROPLAN disponibilizará, anualmente, instruções sobre a forma para detalhamento das despesas.

c) As macrournidades deverão detalhar as despesas, respeitando o valor do teto orçamentário;

d) Qualquer ação anual prevista deverá estar vinculada aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

IV – Elaboração da Proposta de Programação Orçamentária pelo Departamento de Programação e Controle Orçamentário (DPCO/PROPLAN).

V – Validação da Proposta de Programação Orçamentária Anual pela PROPLAN e encaminhamento para o Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 8º O orçamento dos Institutos Latino-Americanos será composto de um piso orçamentário de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) mais um Montante Residual para cada Instituto, calculado com a fórmula:

Na qual:

a) NEi é o número de discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto-i;

b) NET é o número de discentes matriculados na UNILA;

c) NDI é o número de docentes lotados ou formalmente vinculados ao Instituto-i;

d) NDT é o número de docentes lotados ou formalmente vinculados à UNILA;

e) NCi é o número de cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto-i;

f) NCT é o número de cursos de graduação e de pós-graduação da UNILA;

g) MR é o valor montante residual;

h) Ri é o valor do orçamento do Instituto-i.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09º Compete à PROPLAN, o acompanhamento periódico da programação e execução orçamentária, sendo permitido às macrournidades sugestões de revisões que visem à adequação das despesas.

Art. 10º A POA disciplinará os períodos, formas e limites para eventuais alterações na programação durante o exercício.

Art. 11º A PROPLAN autorizará a execução das despesas com base na proposta de Programação Orçamentária Anual, caso a mesma não seja aprovada pelo CONSUN até o início do exercício financeiro subsequente, observadas as orientações da Reitoria.

Art. 12º Conforme Art. 40º do Regimento Geral da UNILA, a Reitoria está autorizada a remanejar o orçamento, em caráter ad referendum, em até 20% (vinte por cento).

Art. 13º Após aprovada, a execução da Programação Orçamentária Anual fica condicionada à liberação de limites de empenho e ao repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 14º Os créditos vinculados serão apresentados na POA, a fim de favorecer a transparência e evidenciar a composição orçamentária integral.

Art. 15º Os casos omissos serão tratados pela PROPLAN.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

JAMUR JOHNAS MARCHI
20 de novembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

PORATARIA N° 35/2020/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, de acordo §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 23422.006559/2020-62;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2020, celebrado com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI, CNPJ 07.769.688/0001-18, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto do projeto denominado “efeito de micropoluentes na biodiversidade de riachos das microbacias do entorno do reservatório de Itaipu - região transfrontereira (BR/PY) fase 2”.

I. COORDENADOR TITULAR DO CONVÊNIO: LUIZ HENRIQUE GARCIA PEREIRA, PROFESSOR, SIAPE 1999589;

II. COORDENADOR AUXILIAR DO CONVÊNIO: CLETO KAVESKI PERES, PROFESSOR, SIAPE 2886303.

Art. 2º As atribuições dos nomeados consistem em realizar a execução e gestão do convênio conforme previsto no Termo e seus anexos, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo quando necessário e realizar a prestação de contas ao final da vigência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
19 de novembro de 2020

PORATARIA N° 36/2020/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, de acordo §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 23422.007668/2020-92;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para a coordenação referente ao Convênio de Estágio nº 44/2020, celebrado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que tem como objetivo regular as condições de realização de estágios obrigatórios sendo a UNILA doravante denominada Concedente e a UNIOESTE denominada IES-Escola.

I. COORDENADOR TITULAR DO CONVÊNIO: THIAGO CESAR BEZERRA MORENO, ADMINISTRADOR/PRÓ-REITOR DA PROGEPE, SIAPE 1905452.

Art. 2º As atribuições do nomeado consistem em realizar a execução e gestão do convênio conforme previsto no Termo e seus anexos, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo quando necessário e realizar a prestação de contas ao final da vigência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
24 de novembro de 2020

PORATARIA N° 37/2020/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, de acordo §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado nº 23422.008261/2020-86;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação referente ao Termo de Execução Descentralizada – TED 47/2020, celebrado com a Secretaria de Educação Superior – SESU, que tem como objetivo Apoio a execução de obra de construção da primeira etapa do Edifício Multiuso – Bloco de aulas, que está em fase de execução com previsão de finalização 02/2021. Valor: R\$ 382.510,66 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

I. COORDENADOR TITULAR DO CONVÊNIO: JOSÉ SERGIO SILVA DE ALMEIDA, ADMINISTRADOR, SIAPE 1916374;

II. COORDENADOR AUXILIAR DO CONVÊNIO: RUDNEY BOSTEL, ENGENHEIRO CIVIL, SIAPE 1916792.

Art. 2º As atribuições aos nomeados consistem em realizar a execução e gestão do convênio conforme previsto no Termo e seus anexos, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo quando necessário e realizar a prestação de contas ao final da vigência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
24 de novembro de 2020